



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- ESTADO DO PARANÁ -

LEI Nº 678/2010



SÚMULA: Dispõe de acréscimos e alterações da Lei Municipal nº 424/1995 de 18/12/1995 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera e acrescenta incisos no Art. 30 da Lei Municipal nº 424/1995, de 18/12/1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 -

"I – Dotação orçamentária própria do Fundo e específica no orçamento do Município e recursos adicionais que as Leis Orçamentárias estabelecerem no transcorrer de cada exercício, aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social em Conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

II – Recursos provenientes da Transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

III – Doações, auxílios, contribuições financeiras, bem móveis, imóveis, legados e outros recursos que por ventura lhe forem destinados, que venham a receber de organismos e entidades nacionais e internacionais bem como de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV –

V – Receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis dos entes públicos no âmbito da Assistência Social;

VI – Produto de arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação prevista em lei específica;

VII – Recursos retidos em instituições financeiras sem destinações próprias.

VIII – da venda de materiais, eventos e afins."

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 424/95, de 18/12/1995, alterada pelas Leis Municipais nºs 361/2007, de 21/06/2007 e 549/2009, de 14/07/2009.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos dezessete (17) dias do mês de Agosto do ano de 2010 (dois mil e dez).

PUBLICADO	
EM <u>18.08.10</u>	JORNAL Nº <u>1714</u>
CADERNO <u>Atas e Edições</u> FLs. <u>8-2</u>	
<u>Trisvira do Vale</u>	


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal